

01-0445/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CHEFE DE SEÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI: 01-0445/2003 DE 2003

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL. 01-0445/2003 DE 07/08/03

PROPOVENTE: EXECUTIVO MARTA SUPPLY

NUM. OFÍCIO A.T.M.: 0416/2003

EMENTA:

"AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, ÁREA MUNICIPAL SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, ITAIM BIBI, SUBPREFEITURA DE PINHEIROS."

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.690/2003 de 19/12/2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:09:14

00000019275-90



ARQUIVADO EM 03/02/2004

Viviane J.P.



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n°

416/03

Processo nº 1987-0.011.860-5

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de julho

Folha nº 01 do proc.
Nº 445 de 03

Adelina Ocone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

de 2003

RECEBIDO NA ATM

Em 15/07/03

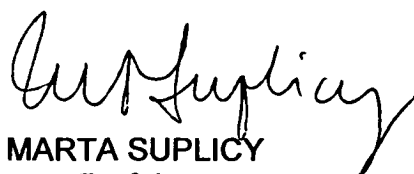
Às 16:48 horas

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, área municipal situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

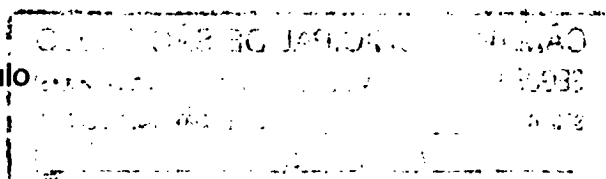
Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias da planta A-10.430.

Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/rmn
Itaim Of.



C M S P. - A T M
-15-Jul-2003-16:48-006439

ATA AN QUISTOR
102
25/02/03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 227 e folha de informação sob nº
08 21/02/03 al 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 170.406

Adeline Cleone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0445/2003

LI. O HOJE

AS COMISSÃO DE: 07 AGO 2008

Constituição do Notício

Política de Habitação - M. H. H. H.

Administração Pública

Finanças e Orçamento

F S I N T E

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, área municipal situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

10 DEZ 2003


.....
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

08 DEZ 2003

.....

PRESIDENTE

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

*7 AGO 2003

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência, área municipal situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros.

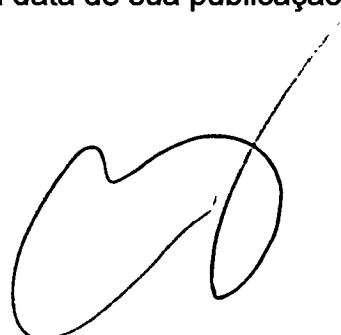
Art. 2º. A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-10.430, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 2-3-4-5-2, de formato retangular, com 103,00m² (cento e três metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck. Frente: linha reta 5-2, medindo 10,00 metros, confrontando com a Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, conforme alinhamento aprovado pela Lei nº 4.224/52. Lado direito: linha reta 2-3, medindo 10,30 metros, confrontando com o Lote Fiscal 32, Quadra 23, Setor 299. Lado esquerdo: linha reta 4-5, medindo 10,30 metros, confrontando com o Lote Fiscal 72, Quadra 23, Setor 299. Fundos: linha reta 3-4, medindo 10,00 metros, confrontando com o Lote Fiscal 33, Quadra 23, Setor 299.

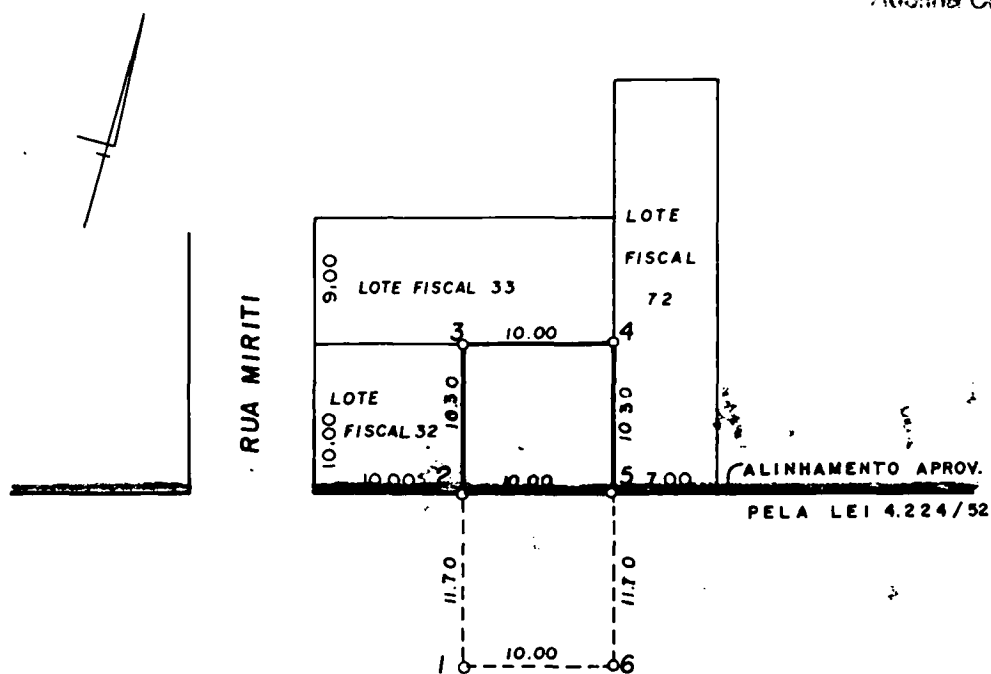
Art. 3º. A venda de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura à época da licitação, desde que esse valor não esteja aquém de R\$ 477.130,85 (quatrocentos e setenta e sete mil, cento e trinta reais e oitenta e cinco centavos), levando-se em conta, para julgamento das propostas, o critério de maior vantagem econômica.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JAM/HMO/rmn
Itaim PI





AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

[Assinatura]

NOTA 1: CÓPIA PARCIAL DA PLANTA P-18.478 - C4 DE DESAP. CROQUIS 549-D

NOTA 2: ÁREA TOTAL DESAPROPRIADA:
PERÍMETRO: 1-2-3-4-5-6-1
ÁREA = 220,00 M²

NOTA 3: ÁREA MUNICIPAL UTILIZADA PARA EXECUÇÃO DO MELHORAMENTO
PERÍMETRO: 1-2-5-6-1
ÁREA = 117,00 M²

NOTA 4: ÁREA MUNICIPAL REMANESCENTE
PERÍMETRO: 2-3-4-5-2
ÁREA = 103,00 M²

NOTA 5: ÁREA PARTICULAR DOS CONFRONTANTES:

LOTE 32 : TESTADA = 10,00 M (X 2)
ÁREA = 100,00 M²

LOTE 33: TESTADA = 9,00 M
ÁREA = 180,00 M²

LOTE 72 TESTADA = 7,00 M
ÁREA = 193,00 M²

NOTA 6: AS DIMENSÕES E GRANDEZAS DA ÁREA MUNICIPAL
FORAM EXTRAÍDAS DO AUTO R.G. Nº 5416.

28-002.801-87810
FIS. 51 *[Assinatura]*
Maria do Rosário Fernandes
Encarregada de Patrimônio
R.F. 5.5077

SERVIÇO DE REGISTRO E CARTÓRIO DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO CÍVIL E DE ENGENHARIA		PLANO AL 10.430
ALIENAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL		
28-002.801-87 *10	12 F D2 299 Q-23 1:500	
MARIA A.B. TEIXEIRA		18-01-90

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva obter a indispensável autorização legislativa para o Executivo alienar, mediante concorrência, área municipal situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros.

A área em causa, descrita no artigo 2º da propositura, é remanescente de desapropriação não utilizado nos melhoramentos viários executados no local.

Encetados os estudos pertinentes, verificaram as unidades técnicas municipais que a área em questão, com 103,00m² (cento e três metros quadrados), apesar de construível isoladamente, não comporta implantação de equipamento público padrão, tornando, inclusive, dispensável sua utilização para outra finalidade pública.

Sob o prisma legal a alienação encontra respaldo no artigo 112, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que a possibilita mediante prévia autorização legislativa e licitação que, "in casu", dar-se-á sob a modalidade concorrência.

A avaliação do imóvel corresponde à importância de R\$ 477.130,85 (quatrocentos e setenta e sete mil, cento e trinta reais e oitenta e cinco centavos) e sua alienação somente será realizada por preço não inferior a essa quantia, considerando-se, no julgamento das propostas, o critério de maior vantagem econômica.

Evidenciados, assim, a conveniência e o inegável interesse público que revestem a medida, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.


JAM/HMO/rmn
Itaim Exp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 08

do processo n° 01-445 de 2003 12.08.03

(a) Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça:

1206103

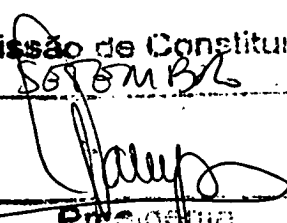

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Recebido na Comissão d.
Constituição e Justiça
Em 13.8.03 às 17:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador WADJ + MUNAN
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 09 de Setembro de 2005



Presidente

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

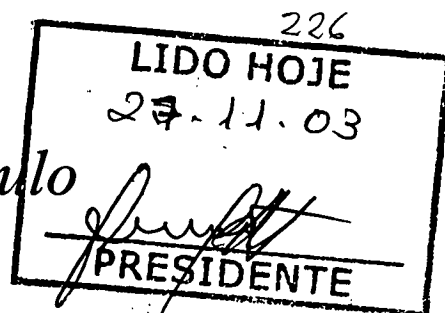
(a)



Folha nº 09 do proc.
nº 445 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 19.739

Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 445/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
Executivo.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

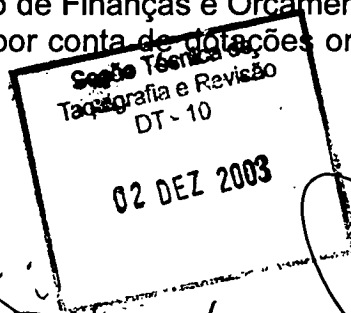
FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Comissão de Pol. Urb. Metropolitana e Ambiente

Comissão de Administração Pública

Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

10 ✓

do processo n°

445 de 20 03 11/12/03

(a)

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Luzia A. Leite
Respondente pela Chefia do Plenário
RF 10.738

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 363ª Sessão Extraordinária, realizada em 10/12/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

11.12.2003

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo
ATM

RECEBIDO EM LEG.3

EM 12/12/03

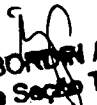
ÀS 17:20 h.

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei. Desentranhar do processo 01 (uma) via da planta A-10.430/00, de fls.04.

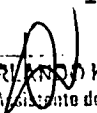
15/12/2003


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. Sa.

15/12/2003


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 17

Em 20 / 01 / 2004

(a)
MIRRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 000.430



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do proc.
nº 04-445 de 2003

METRE KAIRALLA
Presidente Parlamentar
Registro 100.339

São Paulo, 16 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0827/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 445/03, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, área municipal situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: uma via da planta A-10.430.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/okm



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0827/2003

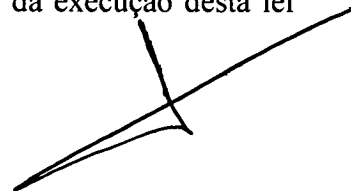
Folha nº. 12 - do proc.
nº 04.045 de 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assessoria Legislativa
Registro 100.339

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 445/03). (Executivo). Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, área municipal situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência, área municipal situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros. Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-10.430, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 2-3-4-5-2, de formato retangular, com 103,00 m2 (centro e três metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck. Frente: linha reta 5-2, medindo 10,00 metros, confrontando com a Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, conforme alinhamento aprovado pela Lei nº 4.224/52. Lado direito: linha reta 2-3, medindo 10,30 metros, confrontando com o Lote Fiscal 32, Quadra 23, Setor 299. Lado esquerdo: linha reta 4-5, medindo 10,30 metros, confrontando com o Lote Fiscal 72, Quadra 23, Setor 299. Fundos: linha reta 3-4, medindo 10,00 metros, confrontando com o Lote Fiscal 33, Quadra 23, Setor 299. Art. 3º - A venda de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura à época da licitação, desde que esse valor não esteja aquém de R\$ 477.130,85 (quatrocentos e setenta e sete mil, cento e trinta reais e oitenta e cinco centavos), levando-se em conta, para julgamento das propostas, o critério de maior vantagem econômica. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei


1







CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
MERY HAKALIA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, **ORLANDO KOCIMENDES**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 15 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDINI ANDREONI**, Chefe da Seção Técnica IV.
Visto, **Uls. Fernando Braz da Araujo**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.
Diretor Técnico do Departamento - Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

Folha nº...14...do proc.
nº 01-0445 de 2003
LKB

LEI Nº 13.690 DE 19 DE *dezembro* DE 2003.

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, área municipal situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência, área municipal situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-10.430, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 2-3-4-5-2, de formato retangular, com 103,00 m² (centro e três metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck. Frente: linha reta 5-2, medindo 10,00 metros, confrontando com a Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, conforme alinhamento aprovado pela Lei nº 4.224/52. Lado direito: linha reta 2-3, medindo 10,30 metros, confrontando com o Lote Fiscal 32, Quadra 23, Setor 299. Lado esquerdo: linha reta 4-5, medindo 10,30 metros, confrontando com o Lote Fiscal 72, Quadra 23, Setor 299. Fundos: linha reta 3-4, medindo 10,00 metros, confrontando com o Lote Fiscal 33, Quadra 23, Setor 299.

Art. 3º - A venda de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura à época da licitação, desde que esse valor não esteja aquém de R\$ 477.130,85 (quatrocentos e setenta e sete mil, cento e trinta reais e oitenta e cinco centavos), levando-se em conta, para julgamento das propostas, o critério de maior vantagem econômica.

+



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
MÉLITA ALMEIDA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEIRE KATALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

Folha nº -16- do proc.
nº 01-0445 de 20 03
(a) LOE

São Paulo, 16 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 827, de 16.12.2003,
encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 445/03, de autoria do Executivo.

Anexo: uma via da planta nº A-10.430.

RECEBIDO
SGM/ATL

18/12/03
MILDE T. CONCEICA LOPES GOLO
RF 134.424.200



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º - 17 - 16 fls

do processo n.º 01.0445 de 20 03 20 01 2004 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

LEI Nº 13.690, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 445/03, do Executivo)

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, área municipal situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência, área municipal situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-10.430, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 2-3-4-5-2, de formato retangular, com 103,00m2 (cento e três metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek. Frente: linha reta 5-2, medindo 10,00 metros, confrontando com a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, conforme alinhamento aprovado pela Lei nº 4.224/52. Lado direito: linha reta 2-3, medindo 10,30 metros, confrontando com o Lote Fiscal 32, Quadra 23, Setor 299. Lado esquerdo: linha reta 4-5, medindo 10,30 metros, confrontando com o Lote Fiscal 72, Quadra 23, Setor 299. Fundos: linha reta 3-4, medindo 10,00 metros, confrontando com o Lote Fiscal 33, Quadra 23, Setor 299.

Art. 3º - A venda de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura à época da licitação, desde que esse valor não esteja aquém de R\$ 477.130,85 (quatrocentos e setenta e sete mil, cento e trinta reais e oitenta e cinco centavos), levando-se em conta, para julgamento das propostas, o critério de maior vantagem econômica.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de dezembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de dezembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

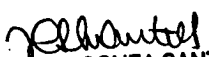
de 20 / 12 / 2003

página 02 coluna 3ª

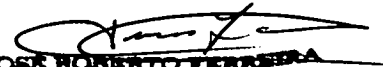
Conferido:

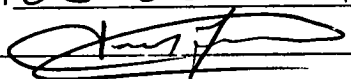
À
SGP 33 - Senhora Supervisora,
Para arquivamento.

21/01/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

OBS: A Folha nº 4 Foi Desentrenhada
Conforme Despacho Da Folha nº 10 (Verso)
SGP 33 Em 03.02.2004


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - Nº 100.702

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	16. fls.
Arquivo em	03.02.2004
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - Nº 100.702	

S E G U E , juntado , nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em / /

(a)